



Município de Tabai

Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº 1964/2021

DE 19 DE AGOSTO DE 2021.

Este documento foi afixado no
painel de publicações da ante-
sala da Prefeitura Municipal
durante 30 dias a contar
de 19/08/2021

Autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio à empresa SOUZA E DUARTE INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA e dá outras providências.

ARSENIO PEREIRA CARDOSO, Prefeito Municipal de Tabai, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder auxílio para pagamento de aluguel à empresa SOUZA E DUARTE INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº. 33.159.352/0001-43, instalada num prédio de alvenaria, com área coberta de aproximadamente 250 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), localizado à margem da BR 386, KM 385, neste Município, pelo período de 06 (seis) meses.

§1º - O auxílio de que trata o "caput" deste artigo está sendo concedido em caráter complementar da Lei 1.844/2019, no valor mensal de R\$ 900,00 (novecentos reais), pelo período derradeiro de 06 (seis) meses.

§2º - O responsável pela empresa deverá apresentar mensalmente o recibo (comprovante) de aluguel para então ser ressarcido no valor a que se refere o §1º.

Art. 2º Sob pena de rescisão do contrato de auxílio, a empresa deverá apresentar, semestralmente, demonstrativo do quadro funcional ao Município, ficando a empresa beneficiada obrigada a oferecer:

I - Geração de cerca de 05 (cinco) empregos diretos nesta unidade, inicialmente, com possibilidade de ampliação, tudo conforme o desenvolvimento do mercado e de acordo com a Lei 433/05 e alterações.

II - Manter os impostos em dia, estando ciente de que o apoio é transitório, obrigando-se a tomar as medidas necessárias para, futuramente,

Tabai, o povo faz o progresso

Endereço Rua Deputado Julio Redecker, 251 - Centro - Tabai - RS - Fone: 51-3614.0115 / 51-99952.9190

www.tabai.rs.gov.br

"Doe Sangue - Doe Órgãos, Salve uma vida"



Município de Tabai Estado do Rio Grande do Sul

estabelecer-se em prédio próprio ou abrir mão do incentivo mediante a expansão de seus negócios.

Parágrafo Único - Qualquer fato que impeça o cumprimento das metas dispostas neste artigo deverá ser comunicado à Municipalidade de forma escrita e fundamentada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 3º Fica a empresa SOUZA E DUARTE INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº. 33.159.352/0001-43 responsável pela manutenção do prédio, devolvendo-o nas mesmas condições em que o recebeu, bem como não terá direito a qualquer indenização pelas benfeitorias construídas.

§ 1º É de responsabilidade da empresa beneficiada o pagamento de despesas com consumo de água e energia elétrica durante o período de auxílio.

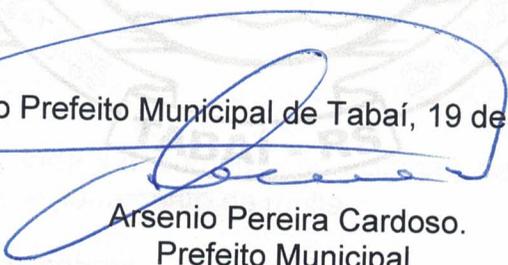
§ 2º Fica vedada a utilização do imóvel para outra finalidade que não seja a prestação de serviço, ficando terminantemente proibida sua utilização para fim residencial, sob pena de perder a concessão do auxílio.

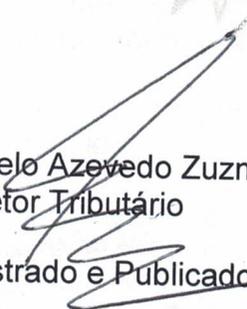
Art. 4º Fica o Sr. Murilo de Souza Moraes, CPF: 033.323.770-60, responsável por toda a documentação exigida pela Lei Municipal nº. 433/05 sob pena de perder o auxílio e pagamento de multa.

Art. 5º Em caso de cessação das atividades da Empresa, a cessão do auxílio será automaticamente cancelada, sem prejuízo das demais cláusulas contratuais.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabai, 19 de agosto de 2021.


Arsenio Pereira Cardoso.
Prefeito Municipal.


Marcelo Azevedo Zuznazzi
Inspetor Tributário

Régistrado e Publicado

Tabai, o povo faz o progresso

Endereço Rua Deputado Julio Redecker, 251 - Centro - Tabai - RS - Fone: 51-3614.0115 / 51-99952.9190

www.tabai.rs.gov.br

"Doe Sangue - Doe Órgãos, Salve uma vida"



Município de Tabaí

Estado do Rio Grande do Sul

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Sr. Presidente,
Srs. Vereadores.

Trata o presente projeto de lei de solicitar autorização legislativa para conceder auxílio para pagamento de aluguel no valor de R\$ 900,00 (novecentos reais), à empresa SOUZA E DUARTE INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº. 33.159.352/0001-43, instalada num prédio de alvenaria, com área coberta de aproximadamente 250 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), localizado à margem da BR 386, KM 385, neste Município, pelo período de 06 (seis) meses

Vale ressaltar que este auxílio já foi concedido anteriormente pela Lei 1.844/2019, no mesmo valor mensal de R\$ 900,00 (novecentos reais), pelo período de 06 (seis) meses. Portanto, este projeto visa complementar o período de doze meses.

A intenção desta Administração Municipal é promover o desenvolvimento econômico e social, através de ações que visem a oferta de emprego aos seus munícipes e o recolhimento de impostos ao município, e a empresa beneficiária do auxílio ora pretendido, preenche os requisitos para concessão do benefício.

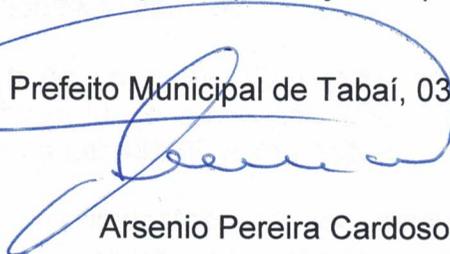
A empresa disponibilizará inicialmente 05 empregos diretos aos munícipes de Tabaí, podendo aumentar a oferta de empregos até 04 vagas de acordo com seu desenvolvimento.

Em anexo, documentação da empresa SOUZA E DUARTE INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº. 33.159.352/0001-43, que se compromete a entregar toda a documentação exigida pela lei municipal nº. 433/05 sob pena de perder o auxílio e pagamento de multa.

Isso posto, espera pela apreciação e posterior aprovação do presente projeto de lei.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabaí, 03 de agosto de 2021.

Certifico que este documento esteve
Exposto, de acordo com a Lei
Municipal n.º 265/03, no quadro do
nural da Câmara de Vereadores
durante 30 dias, a contar
de 27 / 08 / 21


Arsenio Pereira Cardoso.

Prefeito Municipal.

Rubrica Responsável

Tabaí, o povo faz o progresso

Endereço Rua Deputado Julio Redecker, 251 - Centro - Tabaí - RS - Fone: 51-3614.0115 / 51-99952.9190

www.tabai.rs.gov.br

"Doe Sangue - Doe Órgãos, Salve uma vida"